

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0001601-68.2025.2.00.0817 - CGJ****INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADO:** (...).**PORTARIA Nº 160/2025 – CGJ****EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROCESSANTE. PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de observância às normas legais e regulamentares);

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do processo administrativo nº 0001601-68.2025.2.00.0817, inicialmente fixado por meio da Portaria nº 122/2025 – CGJ;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de nova comissão processante;

RESOLVE:

Art. 1.º . DETERMINAR a prorrogação, por 60 (sessenta) dias (art. 220 da Lei nº 6.123/68), do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor (...), matrícula nº (...), contados do recebimento do PAD na unidade processante.

Art. 2.º CONSTITUIR nova comissão processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, Juiz Corregedor Auxiliar da Capital em exercício- matrícula nº 178.852-3 -;

Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0; e

Fernando José Costa de Siqueira Campos Barros, matrícula nº 189.306-8.

Art. 3.º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0001754-04.2025.2.00.0817 - CGJ**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADO:** (...).**ADVOGADO:** HEITOR MAIA E SILVA CALDAS OAB/PE nº 43.098.**PORTARIA Nº 161/2025 – CGJ****EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROCESSANTE. PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e de observância às normas legais e regulamentares);

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do processo administrativo nº 0001754-04.2025.2.00.0817, inicialmente fixado por meio da Portaria nº 129/2025 – CGJ;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de nova comissão processante;

RESOLVE:

Art. 1º . DETERMINAR a prorrogação, por 60 (sessenta) dias (art. 220 da Lei nº 6.123/68), do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor (...), Oficial de Justiça, matrícula nº (...), contados do recebimento do PAD na unidade processante.

Art. 2º CONSTITUIR nova comissão processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, Juiz Corregedor Auxiliar da Capital em exercício- matrícula nº 178.852-3 -;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0; e
Fernando José Costa de Siqueira Campos Barros, matrícula nº 189.306-8.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0002003-52.2025.2.00.0817 - CGJ

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

INDICIADO: (...).

ADVOGADA: ANA CECÍLIA PITT - OAB-PE 33.314.

PORTARIA Nº 162/2025 – CGJ

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROCESSANTE. PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso I, da Lei nº 6.123/68 (dever de assiduidade);

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do processo administrativo nº 0002003-52.2025.2.00.0817, inicialmente fixado por meio da Portaria nº 141/2025 – CGJ;